



**Processo TCM nº 09862e25**  
Exercício Financeiro de **2024**  
Prefeitura Municipal de **SANTALUZ**  
**Gestor: Arismario Barbosa Junior**  
Relatora **Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09862e25APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, Prefeito do Município de **Santaluz** ao longo do exercício financeiro de **2024**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09862e25**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades a seguir enumeradas:

- *Inexpressiva cobrança na dívida ativa tributária e não tributária;*
- *Inserção incorreta/ incompleta de dados no SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1378/2018;*
- *Omissão na cobrança das cominações impostas pelo Tribunal.*

### **DECIDE:**

Aplicar a **multa** no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, ao Gestor, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, Prefeito do Município de **Santaluz**, referente ao exercício financeiro de **2024**, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

## **SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de março de 2026.**

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto  
Relatora**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 09862e25 - Doc: 236 - Documento Assinado Digitalmente por: ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO - 13/03/2026 10:57:13, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 06/04/2026 08:10:52  
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epub/validaDoc.seam> Código do documento: d0328bdc-c1a5-4cbe-b7d9-649a58c2229d